DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Razões de Veto 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Outros Atos 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 721/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

"Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 20/2024 de 22 de outubro de 2024.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Novais.

Art. 2º - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;

II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;

III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;

IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

Art. 3º - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Novais, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

Art. 4º - Os organizadores de eventos deverão:

I - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;

II - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;

III - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de outubro de 2024.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Razões de Veto

Novais, 06 de novembro de 2024

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Mensagem de Veto nº 001/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 64, inc. IV da Lei Orgânica do Município, resolvo **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 05/2024, de 10 de outubro 2024, aprovado por essa nobre Casa conforme Autógrafo nº 21/2024.

A proposição, de iniciativa parlamentar, objetivou criar isenção do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no Município de Novais.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo formalmente inconstitucional, pelas razões que passo a expor.

O Projeto de Lei que visa criar isenção tributária de imposto municipal (IPTU), possui vício que o leva a inconstitucionalidade formal, ante a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, afrontando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe: ***"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"***.

A inconstitucionalidade ora apontada, foi recentemente declarada pelo Supremo Tribunal Federal em caso análogo, constante no Informativo nº 1131, que traz a noção de que ***é inconstitucional lei municipal que concede isenção de iptu sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT***, in verbis:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. **De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por**

todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data.
(RE 1343429, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024) (g.n.)

No mais, no caso em tela, há vício de iniciativa, pois a isenção é para IPTU, versando, portanto, sobre matéria tributária, a qual encontra-se definida no art. 26 do Código Tributário Municipal (Lei Nº 048/1993) e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novais, em seu art. 35, §2º, inciso V, como matéria de Competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme transcrito *in verbis*:

Artigo 35 *- A iniciativa das leis compete a qualquer vereador e ao Prefeito, bem como aos cidadãos, na forma do Artigo 37 e seus parágrafos.*

[...]

§ 2° - ***É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre****:*

[...]

V - ***Código Tributário*****;**

Expostas as razões que me induzem a vetar o Projeto de lei n° 05 de 2024, e fazendo-as publicar no Diário Oficial do Município, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Novais.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo de Licitação nº 019/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024 - Contrato nº 013/2024

O Município de Novais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público o VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO para supressão e acréscimo do valor do contrato, firmado com a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94, sendo que o valor dos combustíveis passará a ser: R$ 3,75 para cada litro de Etanol, R$ 5,96 para cada litro de Gasolina Comum, R$ 5,93 para cada litro de Óleo Comum e R$ 6,05 para cada litro de Óleo Diesel S10. Município de Novais/SP, 04 de novembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: **PLANAD – ASSESSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ nº09.278.368/0001-90; Processo nº 060/2022, Pregão Presencial nº 12/2022; Respaldo Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o reajuste financeiro com base na aplicação do índice IPCA – IBGE conforme o disposto no arts. 40, XI c/c 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3.1 do contrato; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência e aplicar o reajuste financeiro do contrato de prestação de serviços, subscrito pelas partes em 05 de outubro de 2022, cujo objeto da presente licitação o Licenciamento de software para acompanhamento de evolução de obras públicas em execução, com módulo de transparência para divulgação da situação e evolução, conforme cronograma físico financeiro contratado, pelo período 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Valor Global de R$ 52.029,81; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula Terceira do referido termo aditivo. Data da assinatura: 26/09/2024. Município de Novais/SP, 26 de setembro de 2024. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-*SE*.

.....

Diretoria Municipal de Educação de Novais

A Diretoria Municipal de Educação de Novais/ SP, informa que no mês de Outubro de 2024, existe fila de espera por vagas somente para o Berçário I. Segue as informações dos alunos que aguardam vagas, além de sua ordem de classificação.

Ordem	Nome	Responsável
01	Heitor Viana Gavaça	Amanda da Conceição Viana
02	Helena Chiarotti dos Santos	Raquel Chiarotti
03	Livia Valentina Ferreira de Lima	Alinne Mykaele Feitosa da Silva
04	Ana Beatriz Alves Santos	Gilmara Alves Dias
05	Isabelly Guimarães Baptista	Tais Guimarães Baptista

Senhores pais ou responsáveis:

Caso tenham interesse em matricular seus filhos na Educação Infantil (creche) da Rede Municipal de Educação, favor procurar a unidade escolar Creche Escola Maria Eduarda Mantovani Pascoal, apresentando os documentos abaixo relacionados, para verificar a existência de vaga e/ou efetuar o cadastro para possível atendimento:

- Certidão de nascimento ou RG do(a) responsável e do(a) candidato(a);
- Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo nos últimos 3(três) meses;
- Atestado de trabalho;
- Quando for o caso, comprovante de participação ativa nos Programas de Distribuição de Renda Federal, Estadual ou Municipal (Bolsa Família, Renda Cidadã ou Benefício de Prestação Continuada), desde que validado pelo Cadastro Único do Governo Federal constando, necessariamente, o Número de Identificação Social - N.I.S. da criança.

Novais, 07 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

"Estabelece normas relativas ao procedimento de adiantamento para cobertura de despesas de viagem, bem como para posterior prestação de contas, de caráter vinculante a todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Novais - SP, e outros assuntos correlatos."

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 04/11/2024, **APROVOU** e **ELE PROMULGA** O SEGUINTE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Novais/SP, o adiantamento aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço no desempenho de suas atribuições por autorização ou determinação do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do Servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Novais ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa;

IV – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, em nível Municipal Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

V – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado, Câmaras Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Novais;

Câmara Municipal de Novais
CNPJ.: 74.354.168/0001-31
Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

VI – Comparecer em Empresas de Consultoria, Institutos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, ou em reuniões com especialistas, em matérias técnicas que sejam objeto de proposição legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

§1º. As solicitações de adiantamento para cobertura de despesas de viagem deverão ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. A disponibilização do adiantamento dar-se-á através de depósito ou transferência bancária na conta do servidor responsável, e posteriormente transferido para o Vereador solicitante, até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para esse fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§2º. Para viagens de caráter emergencial, devidamente justificadas na solicitação, o prazo fixado no item anterior poderá ser reduzido, desde que haja tempo hábil para processamento do empenho da despesa e correspondente entrega de numerário ao servidor designado.

§3º. As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas no adiantamento de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação, com apresentação de cupom ou nota fiscal.

§4º Todo o adiantamento deverá ser concedido a um servidor, uma vez que este será o responsável pelo adiantamento e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A 42.975/026/08).

Art. 2º Não será concedido adiantamento:

I – Quando não houver a prévia autorização da Presidência, nos termos desta Resolução;

II – Quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, solenidades, inaugurações, que não visam o interesse público;

III – ao servidor que possuir adiantamento sem conclusão na prestação de contas;

IV – Para eventos partidários.

Art. 3º Consideram-se despesas de viagem:

I. Quando do uso de veículo oficial, despesas com combustíveis, pedágios, estacionamentos e outras decorrentes da viagem (manutenção emergencial do veículo);

II. Despesas com alimentação;
III. Despesas com hospedagem;
IV. Despesas com passagem;

Câmara Municipal de Novais
CNPJ.: 74.354.168/0001-31
Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

V. Despesas com transporte (táxi, uber ou similares)

§1º Incluem-se nos valores supramencionados de almoço e jantar os gastos com sobremesas e bebidas não alcoólicas, bem como, no caso de hospedagem, aqueles decorrentes da utilização de frigobares ou quaisquer outras formas de aquisição de alimentos por serviço de quarto.

§2º As despesas com alimentação, como lanches e cafés, realizados nos intervalos entre almoço, jantar e café da manhã, serão aceitas e também inclusas nos limites estabelecidos neste artigo.

§3º Serão recusadas, para fins de comprovantes de despesas com alimentação, notas fiscais em que não estejam individualmente discriminados todos os itens consumidos (quantidade de refeições, refrigerantes, sucos etc.), de modo que, caso sejam apresentadas em desacordo com as determinações do presente parágrafo, a despesa nela representada será rejeitada.

§4º Somente serão cobertas as despesas com alimentação que ocorrerem fora da Sede, considerando-se como tal o Município de Novais-SP, sob pena, se ocorridas, de rejeição da despesa.

Art. 4º Para despesas com hospedagem serão levados em consideração os hotéis ou similares mais próximos do evento ou local de destino;

Parágrafo Único Nos mesmos moldes das despesas com alimentação, somente serão aceitos, para fins de cobertura das despesas com hospedagem, demonstrativos que apresentem de forma individualizada todos os gastos efetuados nas dependências do hotel (estada, uso de frigobares, taxas de serviço etc.);

Art. 5º As despesas com taxi, uber e similares deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibos com os dados do prestador do serviço, data de emissão e percurso realizado.

Parágrafo único - Nos Cupons Fiscais e recibos de serviços de táxi, uber e similares e estacionamento de veículos oficiais deve estar preenchido com o CNPJ pertencente à Câmara Municipal de Novais (74.354.168/0001-31).

Art. 6º Para despesas com passagem deverá a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Novais proceder à cotação de valores e à escolha da empresa que apresentar o menor preço, constando, no preço total, as eventuais taxas de embarque.

Parágrafo único - Em hipótese excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal de Novais, mediante requerimento devidamente justificado e mostrando sua extrema necessidade, com a efetiva demonstração do interesse público,

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

poderá autorizar a concessão de adiantamento a Vereador/Servidor para aquisição de passagens aéreas.

Art. 7º É obrigatória a restituição integral das despesas consideradas indevidas, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§1º - São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as despesas cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I – Não apresentadas no prazo regulamentar;

II – Com documentação incompleta, quando exigida;

III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento;

IV – Não considerada como despesa de alimentação, hospedagem, pedágio e combustível;

V – Em observância aos princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade, e desta forma, não serão comportadas com o regime de adiantamento de despesas de viagens, as efetuadas com bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, revistas, jornais, produtos de higiene pessoal ou quaisquer outros produtos que não sejam utilizados para a alimentação na viagem.

§2º - O Vereador/Servidor ficará impedido de solicitar novas viagens até que a restituição integral dos valores seja efetivada.

§3º - A Secretaria Administrativa analisará o cumprimento desta Resolução, podendo solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares, caso julgue conveniente, recomendando ou não a quitação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas e os documentos comprobatórios de despesas deverão atender ao disposto neste artigo e o disposto no comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Secretaria Administrativa, dos seguintes documentos:

I - Relatório de viagem, onde deverão ser discriminados todos os documentos de despesa contendo seu número e data, histórico da despesa, espécie de documento e valor de despesa, devendo constar, no final da relação, a soma total da despesa realizada e assinatura do responsável pelo adiantamento;

II - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

III – Relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§2º Os documentos das despesas realizadas deverão ser dispostos em ordem cronológica.

§3º Os documentos de tamanhos reduzidos serão postos em folhas de papel sulfite, podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§4º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§5º Caberá ao Setor Contábil ou ao Controle Interno, se julgarem necessário, verificar junto aos estabelecimentos comerciais os preços praticados, constantes dos documentos de despesa apresentados nas prestações de contas de adiantamento.

§6º Caberá ao interessado verificar, no ato do consumo, a emissão do documento de despesa de acordo com os seus gastos.

§7º O prazo para a prestação de contas será de **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retorno.

§8º Após formalizado e com toda a documentação juntada, o processo será remetido para o Controle Interno da Câmara verificar a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de adiantamentos, relatório do Vereador solicitante e respectivos comprovantes com os princípios usuais e determinações regulamentadas nesta Resolução, podendo adotar as providências cabíveis em caso de divergência ou ratificar a recomendação de quitação.

§9º O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o Vereador/Servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa Resolução.

Art. 9º As viagens para fora do Município deverão ser solicitadas pelo Vereador com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência para manutenção do veículo e preparo de empenho e serão realizadas apenas mediante autorização por escrito do Presidente.

§1º A solicitação de viagens será preenchida pelo Vereador ou Servidor, deverá preencher no ato de solicitação, requerimento prévio contendo a informação constando a cidade, local, horário de saída e de retorno e o motivo da mesma bem fundamentada, em observância ao interesse público.

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

§2º O veículo oficial não poderá ausentar do Município, sem a prévia autorização do Presidente.

§3º O suporte financeiro para viagem só estará garantido se solicitado pelo Vereador com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§4º Deverá ser respeitado o limite de verba para viagens, já que o excedente não poderá ser reembolsado.

§5º Após o retorno da viagem, quando da apresentação do Relatório de Viagem na Diretoria de Finanças, o Vereador ou servidor deverão indicar:

I - Os passageiros que realizaram a viagem com ele;
II - Se houver, alguma ocorrência, por motivo alheio a sua vontade, que esteja em desacordo com as orientações contidas neste documento;
III - Horário de saída e de chegada; e
IV - Gastos efetuados na viagem.

§6° É expressamente proibido levar no carro oficial pessoas que não se enquadrem no inciso abaixo:

I - Nas viagens poderão ser conduzidas, além de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novais, Autoridades do Executivo Municipal e Estadual, do Poder Judiciário Estadual e Federal, do Ministério Público Estadual e Federal, das Polícias Civil, Militar e das Forças Armadas, bem como de Membros do Legislativo, Federal, Estadual e Municipal, demais cidadãos incumbidos da gerência de Órgãos Públicos ou competentes para realizar qualquer missão relevante do Poder Legislativo.
II - Ao Vereador portador de alguma deficiência que exige assistência de terceiros, será permitido a presença do acompanhante cuidador na viagem às expensas do próprio Parlamentar.

§7º Deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa uma cópia do relatório devidamente assinado pelo Vereador ou autor da viagem.

§8º Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o Vereador/Servidor restituir o valor integral mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal de Novais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§9º É de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal a autorização à concessão de diárias.

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

Art. 10º Quaisquer despesas, comprovantes e prestações de contas que não estejam de acordo com as previsões e disposições desta Resolução serão rejeitadas e deverão ser cobertas pelo servidor ou Vereador.

Art. 11º. Quando da elaboração do parecer exigido pelo item 7, do Comunicado SDG n° 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Presidência da Mesa sempre concederá a oportunidade aos interessados para que promovam os esclarecimentos que se reputarem necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12° Ficam os Vereadores e Servidores responsáveis em ressarcirem aos cofres públicos com o numerário despendido por esta Casa de Leis, em virtude do não atendimento desta Resolução.

Art. 13° Em virtude da devolução pela Câmara Municipal do saldo de duodécimos para Prefeitura Municipal, todos os adiantamentos deverão se encerrar no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 14° Em casos não mencionados nesta Resolução serão levados em consideração os princípios da razoabilidade, modicidade, economicidade, legitimidade e demais princípios que norteiem as finanças públicas.

OBRIGAÇÕES E DEVERES AOS CONDUTORES

Art. 15° Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre sua manutenção;

III – Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando a Secretaria Administrativa as eventuais alterações necessárias;

IV – Transportar única e exclusivamente as pessoas na conformidade desta Resolução;

V – Serão de inteira responsabilidade do Vereador/Servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo órgão concedente.

Parágrafo único - As multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos condutores são de responsabilidade deles, inclusive seu pagamento.

Art. 16° Quando não for possível disponibilizar o transporte necessário aos Vereadores/Servidores, e estes necessitarem utilizar de meio próprio para

Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

Resolução nº 010 de 05 de novembro de 2024

locomoção, em razão da realização de viagem, por força das atribuições do cargo, será realizado o reembolso das despesas de consumo e terceiros devidamente comprovadas

Parágrafo único – A utilização de meios próprios necessários a locomoção em viagem para fora do perímetro do município deverá ser expressamente autorizado pelo responsável superior do Vereador/Servidor que necessitar utiliza-lo ou na falta deste, pelo Controle Interno, que deverá observar a justificativa para realização da viagem com os meios próprios de locomoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° É vedado viagens que se iniciem no sábado ou em véspera de feriado, excetuadas as que ocorram e terminem no mesmo dia.

Parágrafo único – O desenvolvimento de atividades parlamentar quando da viagem solicitada deverá ocorrer obrigatoriamente em dias úteis.

Art. 18° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 05 de novembro de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.

MARCELO GIRALDO RODRIGUES DA SILVA
Analista Legislativo

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15885-000 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-000 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP torna público, e **CONVIDA** as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, demais autoridades, representantes de classes e população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 11 de novembro de 2024 segunda-feira, às 18:00 horas, em sua sede própria, para apresentar e discutir durante o Processo Legislativo de aprovação, o Projeto de Lei nº 015/2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novais para o Exercício de 2025, e dá outras providências", em tramitação. Referida Audiência Pública será realizada em atendimento ao Parágrafo Único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), e ao art. 9° da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011. Câmara Municipal de Novais, 05 de novembro de 2024. Leonardo Aparecido Rasteiro – Presidente da Câmara Municipal de Novais; Marcos Rogério Rodrigues de Araújo – Vereador Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças. Publique-se.